



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 77 DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Município de Santarém Novo – Pa e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) provocada pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providencias,

O **Prefeito Municipal de Santarém Novo Laercio da Costa Melo** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência que lhe é outorgada pelos incisos XIX e inciso XXVIII do Art. 72, da Lei Orgânica do Município de Santarém Novo,

CONSIDERANDO a classificação por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação mundial do novo coronavírus como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas de transmissão interna e,

CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o novo coronavírus (COVID-19) e o aumento dos casos confirmados no Brasil e em especial no Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar e recomendar medidas emergências e temporárias, afim de conter a propagação da infecção e transmissão local, preservando a saúde da coletividade, bem como a regular prestação de serviço da administração direta do Município de Santarém Novo, no período da pandemia.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º fica decretada situação de emergência do município de Santarém Novo, proveniente do risco de infecção humana em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

A partir da publicação deste DECRETO, as seguintes medidas emergenciais deverão ser imediatamente adotadas:

- I – Suspensão de férias e licenças dos servidores e profissionais da área da saúde;
- II – suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas;
- III- proibição de eventos públicos ou privados que possam ensejar aglomeração de pessoas;

Art. 2º todos os servidores públicos municipais que tenham sintomas de gripe ou apresentem febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade de respirar e se enquadre na definição de caso suspeito por infecção de coronavírus pela OMS, ou que tenham diagnóstico positivo para o COVID -19, deverão abster-se de comparecer ao trabalho.

§1º A Secretaria de Saúde estabelecerá protocolo de atendimento a servidores que se ausentarem;

Art. 3º A Secretaria de Saúde determinará aos serviços de transporte público que façam a higienização dos veículos ao final de cada viagem;

Art. 4º ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de remédios, bens e serviços necessários a execução do plano de trabalho emergencial, no âmbito do município de Santarém Novo, observadas as exigências do art. 24, IV, da lei 8.666 de 21 de junho de 93.

Art. 5º a Secretaria de Saúde de Santarém Novo vem tomar medidas complementares de controle sanitário como a instalação de BARREIRA SANITÁRIA na via principal de entrada da cidade, com a finalidade e intensificar campanha educativas baseadas na orientação preventivas ao COVID-19;

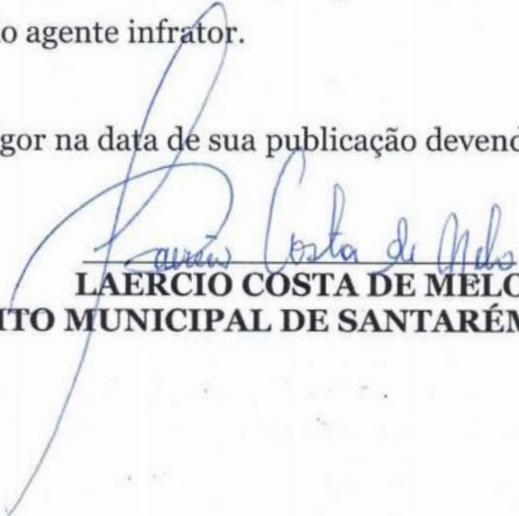


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º em respeito as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Secretaria Estadual de Saúde Pública – SESPA, onde todo cidadão que adentrar em território municipal proveniente de outras localidades onde haja caso confirmado de COVID-19, deverá se submeter aos protocolos indicados, que recomendam recolhimento domiciliar no mínimo de 14 dias;

Parágrafo único: O descumprimento deste parágrafo acarretará em responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigor no prazo de 180 dias.


LAERCIO COSTA DE MELO

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N° 78 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Santarém Novo, 25 de Março de 2020

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de **SANTARÉM NOVO/Pa**, para o Enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento a pandemia do coronavírus (COVID-19) constante do Decreto Municipal n° 078/2020, editado em consonância com o Decreto Estadual n° 609/2020 e Lei Federal n° 13.979/2020;

CONSIDERANDO que recentemente a Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA, aprovou, por unanimidade, estado de calamidade pública no Pará;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, no dia 20 de março, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento ao COVID-19 decretadas no âmbito Federal, Estadual e Municipal repercutem diretamente na economia local e impõe de gastos públicos;

CONSIDERANDO os esforços de reprogramação financeira já empreendidos para ajustar as contas municipais, com o fito de manter a prestação dos serviços públicos e adotar medidas para o enfrentamento da grave situação atual.

DECRETA:

Art. 1°. Fica **DECRETADO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em razão da grave crise decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) e sua repercussão na economia e finanças do Município de Santarém Novo.

Art. 2°. Os Secretários Municipais no âmbito de suas atribuições, ficam autorizados a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do coronavirus (COVID-19) em todo território do Município de Santarém Novo.

Art. 3°. As autoridades competentes editarão atos normativos em consonância com o estado de calamidade pública decretado, especialmente visando minimizar os efeitos das medidas de enfrentamento ao COVID-19 na economia local e nas finanças públicas.

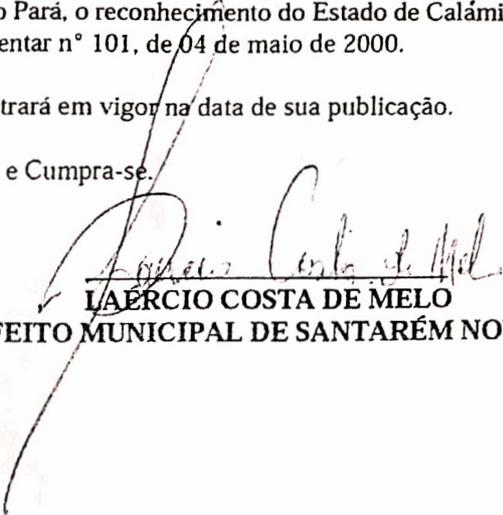


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o reconhecimento do Estado de Calámidade Pública para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


LAÉRCIO COSTA DE MELO

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO - PA

João Antônio
26.03.2020
AS 10h07
